Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5592/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9441/2013
PROTOCOLO	: 1418714
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, da servidora Maria de Oliveira Santos, CPF n. 945.259.781-04, que exerceu o cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função de limpeza, classe “e”, lotada na Secretaria de Estado de Educação. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de Estado de administração.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-11752/2013 concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-2098/2014, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 9.831 (nove mil, oitocentos e trinta e um) dias, em 26 (vinte e seis) anos, 11 (onze) meses e 11 (onze) dias trabalhados, consoante se depreende da certidão de contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos da Portaria “P” n. 1.639, de 22 de abril de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 24.4.2013 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 26.4.2013, atendendo ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Constatou-se que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica (ICEAP) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais da servidora Maria de Oliveira Santos, CPF n. 945.259.781-04, que exerceu o cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função de limpeza, classe “e”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com supedâneo ao art. 34, II da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn